



**LEI N° 4.539 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

Projeto de Lei n° 162/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil reais) destinado o reforço de dotação orçamentaria por meio de excesso de arrecadação, ao qual serão alocado na **Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

001 - GABINETE DO SECRETARIO

25 - ENERGIA

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS

2144 - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 2.510.000,00

Fonte - 17510000000.

**Art. 2º** - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil reais) autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis n° 4.363 de 2021 (PPA), Lei n° 4.308 de 2021 (LDO) e Lei n° 4.364 de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 23 de agosto de 2022.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

RECEBEMO  
EM 28/09/2022  
Karoline Bica  
14:51

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

*Heriberto de Souza Peres*

Heriberto de Souza Peres  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 22475-0